
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATESTADO DE APTIDÃO APAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS

Município de Candeias do Jamari – RO

ATESTADO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS PARLAMENTARES

O Conselho Municipal de Assistência Social de Candeias do Jamari, órgão colegiado deliberativo e controlador da Política Municipal de Assistência Social, instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 6.170/2007, da Resolução CNAS nº 14/2014, da Resolução CNAS nº 33/2011, da Resolução CEAS/RO nº 070/2018, bem como da legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art 1º - ATESTAR que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias do Jamari/RO, inscrita no CNPJ 15.180.472/0001-40, com sede na Rua Aírton Sena, nº 326, bairro União, município de Candeias do Jamari – RO, encontra-se apta a receber recursos oriundos de emendas parlamentares por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 20.266.209/0001-09, conforme as seguintes programações:

1. **Programação nº 110080920250001** – Emenda Individual RP6 nº 202541730005/2025 – Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. **Programação nº 110080920250002** – Emenda Individual RP6 nº 202543600003/2025 – Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art 2º -Ambas as emendas são destinadas ao custeio da unidade, classificada como entidade privada de assistência social, que presta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no âmbito dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art 3º -Condicionalmente, a liberação e execução dos recursos financeiros ficam subordinadas à apresentação, pela APAE de Candeias do Jamari, do Plano de Ação e do Plano de Trabalho compatíveis com os objetivos das emendas parlamentares recebidas, os quais deverão ser apresentados com a máxima brevidade possível, a fim de viabilizar os trâmites administrativos e legais para a execução dos referidos valores.

Art 4º -Este atestado é emitido para os devidos fins de comprovação junto aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Candeias do Jamari – RO, 14 de junho de 2025

LUCAS ROSENDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Candeias do Jamari – RO

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:5A1B3ECA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 16/07/2025. Edição 4023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>